Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO • BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Praça Santo Antônio, n° 270, Centro	77 3471-4001	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:24 horas do dia 28/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3AE3-E7E5-1E95-F11F-D43E ou utilize o código QR.

RESUMO

LEIS

- LEI Nº 258, DE 28 DE JUNHO DE 2021. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SUBPREFEITURA DO DISTRITO CARAÍBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- REPUBLICAÇÃO. LEI Nº 254, DE 17 DE JUNHO DE 2021. DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:24 horas do dia 28/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3AE3-E7E5-1E95-F11F-D43E ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

LEI Nº 258, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

*Dispõe sobre a criação da **Subprefeitura do Distrito Caraíbas**, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM - ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação, estrutura e atribuição da Subprefeitura no Município de Paramirim - BA, estabelece procedimentos para sua implantação e prevê a transferência gradual de órgãos e funções da Administração Direta Municipal.

CAPÍTULO II
DA SUBPREFEITURA

SEÇÃO I
Finalidade e Atribuições

Art. 2º. A Administração Municipal, no âmbito da Subprefeitura, será exercida pelo Prefeito, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:24 horas do dia 28/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3AE3-E7E5-1E95-F11F-D43E ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

Art. 3º. A Subprefeitura, órgão da Administração Direta, será instalada em área administrativa de limites territoriais estabelecidos em função de parâmetros e indicadores socioeconômicos.

Art. 4º. São atribuições da Subprefeitura, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições dos órgãos do nível central:

I. Constituir-se em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e territorial;

II. Instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito regional;

III. Planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecidas as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;

IV. Coordenar o Plano Distrital ou equivalente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Estratégico da Cidade;

V. Estabelecer formas articuladas de ação, planejamento e gestão com Municípios limítrofes a partir das diretrizes governamentais para a política municipal de relações intermunicipais;

VI. Atuar como indutora do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população;

VII. Ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes centrais;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:24 horas do dia 28/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3AE3-E7E5-1E95-F11F-D43E ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

VIII. Facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos;

IX. Facilitar a articulação intersetorial dos diversos segmentos e serviços da Administração Municipal que operam na região.

Parágrafo único. As atribuições mencionadas nos incisos III, V e VII deste artigo serão fixadas pela instância central de governo, mediante elaboração de políticas públicas, coordenação de sistemas, produção de informações públicas e definição de política que envolva a região central, ouvida a Subprefeitura.

SEÇÃO II
Limites Territoriais

Art. 5º. Fica criada no Município de Paramirim a **Subprefeitura do Distrito de Caraíbas**, abrangendo os limites previstos na Lei Municipal nº 20 - A/04, de 04 de agosto de 2004.

SEÇÃO III
Da Estrutura Organizacional e Suas Atribuições

Art. 6º. Caberá as Secretarias Municipais integrantes da estrutura administrativa:

I. Dar apoio gerencial e administrativo às decisões sobre o desempenho da Subprefeitura e suas solicitações;

II. Realizar o acompanhamento gerencial das metas e atividades da Subprefeitura;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:24 horas do dia 28/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3AE3-E7E5-1E95-F11F-D43E ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

III. Criar indicadores para dimensionar os recursos humanos e materiais para a Subprefeitura, a partir de padrões de qualidade e da realidade de cada região;

IV. Propor ao Chefe do Poder Executivo e articular soluções para o bom desenvolvimento de relações intersetoriais e institucionais mantidas pela Subprefeitura;

V. Avaliar o cumprimento das diretrizes gerais e setoriais na ação, no planejamento e na gestão regional exercida pela Subprefeitura.

Art. 7º. A Subprefeitura terá a estrutura básica prevista na presente Lei e os órgãos necessários ao desempenho de suas competências e atribuições próprias, notadamente nas áreas de saúde, educação, assistência social, abastecimento, desenvolvimento urbano, econômico e social, transporte, habitação, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico, bem como o desenvolvimento do turismo.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

SEÇÃO I
Das Ações a Cargo do Poder Executivo

Art. 8º. O procedimento de implantação da Subprefeitura ora criada terá início de acordo com a limitação financeira e orçamentária, a partir da aprovação desta Lei, cabendo ao Poder Executivo:

I. Conduzir o processo para implantação da nova estrutura, com a criação dos cargos e funções e o aproveitamento dos existentes na atual Administração e

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:24 horas do dia 28/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3AE3-E7E5-1E95-F11F-D43E ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

Secretarias Municipais, mediante seu remanejamento e alteração de nomenclatura, visando às adaptações necessárias à total implantação do novo modelo organizacional;

II. Proceder ao levantamento, no âmbito das Secretarias Municipais, de suas reais necessidades, dos cargos e funções existentes, da eficiência e eficácia dos serviços prestados, objetivando evitar a duplicidade de encargos entre as Secretarias e entre estas e a Subprefeitura, bem como constatar possibilidades de compartilhamento das novas tecnologias de informação;

III. Adotar os procedimentos necessários para que as atuais estruturas da Administração Regional, com suas atribuições, recursos humanos e materiais, sejam absorvidas, pela Subprefeitura, a partir da vigência desta Lei.

SEÇÃO II
Do Responsável pela Implementação

Art. 9º. Os procedimentos de implantação da Subprefeitura ficarão sob a responsabilidade das Secretariais Municipais, com as seguintes competências:

I. Auxiliar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos relativos à implantação da Subprefeitura;

II. Acompanhar e supervisionar o processo de implantação da Subprefeitura;

III. Coordenar a elaboração de estudos objetivando a efetiva implantação da Subprefeitura;

IV. Garantir à Subprefeitura a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições, atendidas as suas especificidades, como a transferência de bens

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:24 horas do dia 28/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3AE3-E7E5-1E95-F11F-D43E ou utilize o código QR.

móveis, o remanejamento da destinação dos bens imóveis e a realocação de pessoal da própria Administração Regional;

V. Coordenar comissões intersecretariais de transição, de modo a garantir que a transferência de bens móveis, o remanejamento da destinação dos bens imóveis e a realocação de pessoal existente nos órgãos das Secretarias cedentes ocorram de forma a proporcionar à Subprefeitura a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I
Da Transferência de Órgãos e Atribuições

Art. 10. A partir da entrada em vigor desta lei, o Poder Executivo promoverá a nova estrutura organizacional da Subprefeitura, detalhando as competências e atribuições.

Art. 11. A implantação se dará com a gradual transferência de atividades para a nova estrutura, respeitado o volume de serviço e as limitações financeiras e orçamentárias, observado o princípio da continuidade do serviço público.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir as unidades de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos e instrumentos assemelhados, quaisquer que sejam sua natureza e complexidade, para a Subprefeitura em sua respectiva área geográfica onde estiver sediada.

Art. 13. As Secretarias Municipais cujos órgãos ou atribuições forem transferidos para a Subprefeitura terão as respectivas estruturas organizacionais a estas

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:24 horas do dia 28/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3AE3-E7E5-1E95-F11F-D43E ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

incorporadas, por área de atuação, sendo mantidas, reestruturadas ou extintas, conforme o caso.

Art. 14. Para a implantação da estrutura organizacional e execução das diretrizes, objetivos e competências estabelecidos nesta Lei, serão priorizados, quanto à alocação de recursos humanos, os instrumentos de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

SEÇÃO II
Dos Recursos Financeiros e Orçamentários

Art. 15. A implantação da estrutura organizacional ora estabelecida far-se-á progressivamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários e passará a vigorar conforme venham a dispor os decretos e regulamentos para tanto, indispensáveis.

Art. 16. O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à criação de dotações orçamentárias próprias e específicas para a Subprefeitura.

Art. 17. Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, adotarão todas as medidas necessárias, no âmbito das respectivas competências, para que o modelo organizacional de que trata esta lei esteja totalmente implantado até 31/12/2021.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2021.

Gilberto Brito
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:24 horas do dia 28/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3AE3-E7E5-1E95-F11F-D43E ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

LEI Nº 254, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre denominação de logradouros públicos, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMIRIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e o Chefe do Poder Executivo sancionou, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada **Rua Lis Teresa** a rua até então sem denominação, sendo a quinta rua paralela, a oeste da Rua Professor Antônio Bittencourt Leão, Bairro Jureminha, nesta cidade.

Art. 2º. Fica denominada **Rua dos Lírios** a rua até então sem denominação, sendo a quarta rua paralela, a oeste da Rua Professor Antônio Bittencourt Leão, Bairro Jureminha, nesta cidade.

Art. 3º. Fica denominada **Rua dos Manacás** a rua até então sem denominação, sendo a terceira rua paralela, a oeste da Rua Professor Antônio Bittencourt Leão, Bairro Jureminha, nesta cidade.

Art. 4º. Fica denominada **Rua das Tulipas** a rua até então sem denominação, sendo a segunda rua paralela, a oeste da Rua Professor Antônio Bittencourt Leão, Bairro Jureminha, nesta cidade;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:24 horas do dia 28/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3AE3-E7E5-1E95-F11F-D43E ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

Art. 5º. Fica denominada **Rua dos Lilases** a rua até então sem denominação, sendo a primeira rua paralela, a oeste da Rua Professor Antônio Bittencourt Leão, Bairro Jureminha, nesta cidade.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paramirim - Bahia, em 17 de junho de 2021.

Gilberto Martins Brito
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:24 horas do dia 28/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3AE3-E7E5-1E95-F11F-D43E ou utilize o código QR.

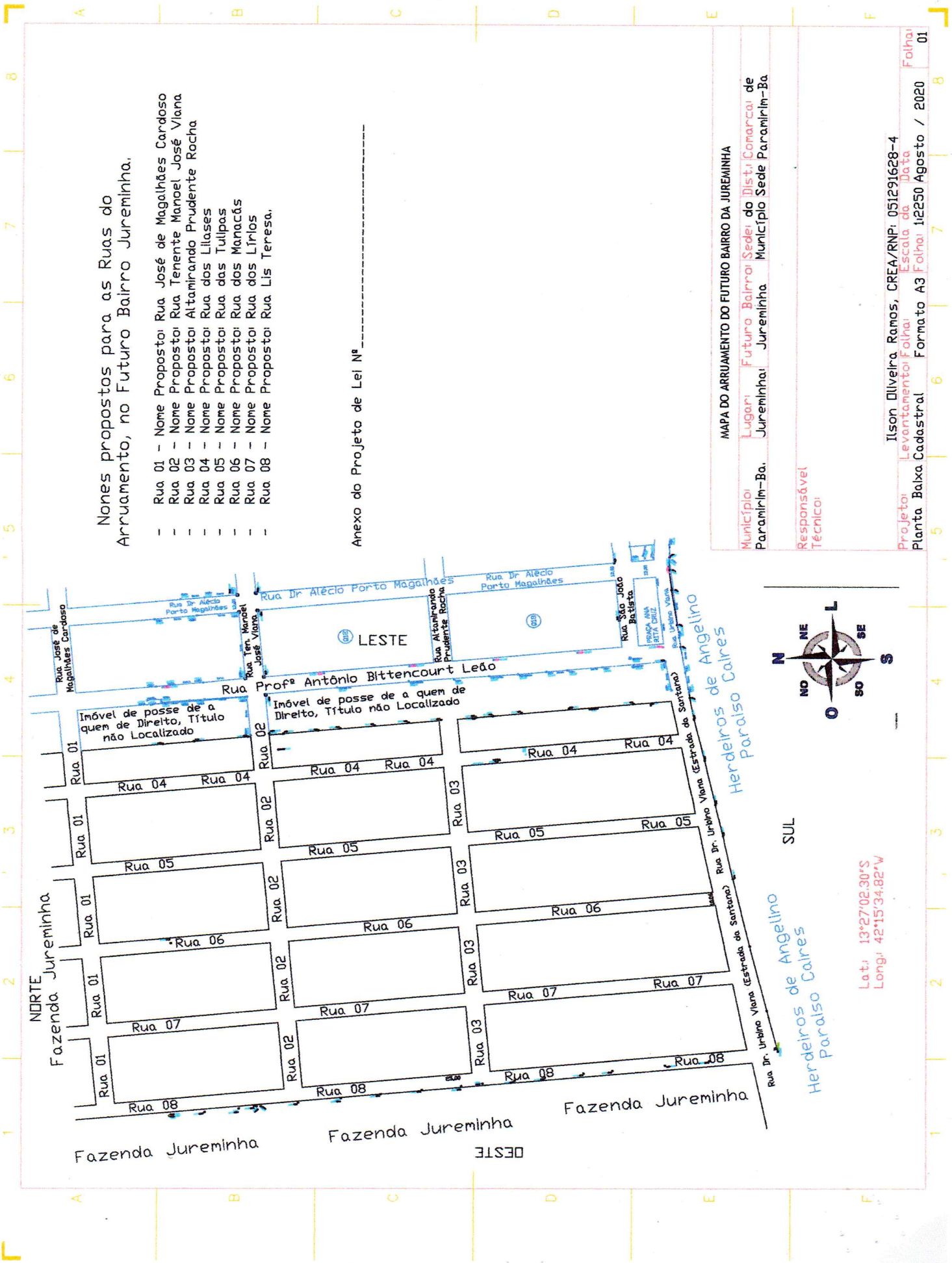

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:24 horas do dia 28/06/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3AE3-E7E5-1E95-F11F-D43E ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3AE3-E7E5-1E95-F11F-D43E ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3AE3-E7E5-1E95-F11F-D43E

Hash do Documento

1c3d7947f1ec2f78cf997581905951e14f9db59d143b05d1eda2e552d6ede767

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/06/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 28/06/2021 18:24 UTC-03:00